



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Norte - Núcleo de Administração e Finanças

Belo Horizonte, 01 de abril de 2024.

Justificativa Dispensa ETP

A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 115, 29 DE DEZEMBRO DE 2021, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

O processo em questão trata-se de aquisição de bens de consumo - **Material de limpeza e higiene**. A aquisição proposta nesse processo será executada por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP enquadrando-se, como dispensa de licitação, por limite de valor.

Considerando que o procedimento apresenta a condição de dispensa de licitação, não é exigido portanto o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021.

" Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º; [grifo nosso]

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

Considerando que a Cotação Eletrônica de Preços trata-se de um procedimento que agiliza o processo e que a aquisição foi planejada para atendimento da demanda da unidade pelo período de aproximadamente 1 ano.

Considerando ainda que será realizada pesquisa de preços para composição do preço de referência, com base no disposto no artigo 6º da Resolução SEPLAG nº102, de 29 de dezembro de 2022.

Considerando que o processo de compra foi definido dentro do Planejamento Anual de Compras para o Exercício de 2024.

Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 4º da Resolução 115/2021 e, pelas razões apresentadas, solicitamos sua **aprovação** para dar sequência no processo de aquisição de bens de consumo- Material de limpeza e higiene, sem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Responsável pela Elaboração da Justificativa - Dispensa de ETP

Roberta Andrade Rodrigues

Analista Ambiental

Masp: 1403655-2

Responsável pela área demandante

Rosália Maria da Cunha

Masp: 1396712-0

Coord. do Núcleo de Administração e Finanças

***APROVO A PRESENTE JUSTIFICATIVA, BEM COMO ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS INFORMAÇÕES
E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.***

***AUTORIZO A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO, COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO, POR
MEIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP.***

Margarete Suely Caires Azevedo

Masp: 1.430.406-7

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 01/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **85236832** e o código CRC **F24F06CD**.